



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 012/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 011-CMNM/2019**

AUTORIA: **Vereador EDIVALDO DE OLIVEIRA JESUS**

ASSUNTO: **“PROÍBE QUALQUER FORMA DE TRABALHO DE 16 (DEZESSEIS) ANOS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.”**

Presidente: **André Luiz Baier**

Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**

Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Legislativo, foi lido na 13ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 13 de maio de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

Como o projeto de lei em apreço trata de matéria relacionada com a proteção de menores, verifica-se que invade competência atribuída pela constituição federal aos outros entes federados e não ao Municípios, portanto, há, inconstitucionalidade formal

- A Constituição Federal em seu art. 22, inciso XV, prevê que a União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre a proteção á infância e a juventude.

Art. 22. Compete á União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre.

[...]

XV- Proteção á infância e a juventude;

[...].

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº011-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **REPROVAÇÃO**.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Diante do exposto, depois de verificados a inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº011-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **REPROVAÇÃO**.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, depois de verificados a inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº011-CMNM/2019, manifestando-se pela sua **REPROVAÇÃO**.

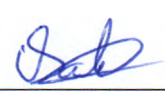
III - PARECER DA COMISSÃO

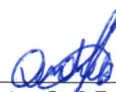
De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER PELA REPROVAÇÃO** da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 27 de maio de 2019.


Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=


Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=


Ver. André Luiz Baier
=Presidente=